



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE PLANURA.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei::

Art. 1.º Fica criada a Banda Municipal de Planura, que terá por objetivo despertar no estudante Planurense o gosto pela música, noções fundamentais de ritmo e melodia, proporcionando uma ocupação sadia e demonstrando, na prática, o valor do trabalho em equipe.

Art. 2.º A Banda Municipal de Planura será vinculada a Secretaria de Cultura, cujo responsável pela área ficará encarregado de coordenar e executar os trabalhos relativos à Banda, para que atinja seus objetivos.

Art. 3.º Será objeto de Decreto do Executivo os atos regulatórios de formação da Banda, a escolha de suas insígnias e de seu instrutor.

Art. 4.º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 689/03, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 18 de dezembro de 2009.


JOAO GANGINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE PLANURA.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei::

Art. 1.º Fica criada a Banda Municipal de Planura, que terá por objetivo despertar no estudante Planurense o gosto pela música, noções fundamentais de ritmo e melodia, proporcionando uma ocupação sadia e demonstrando, na prática, o valor do trabalho em equipe.

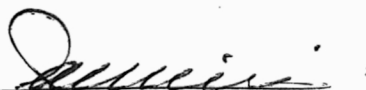
Art. 2.º A Banda Municipal de Planura será vinculada a Secretaria de Cultura, cujo responsável pela área ficará encarregado de coordenar e executar os trabalhos relativos à Banda, para que atinja seus objetivos.

Art. 3.º Será objeto de Decreto do Executivo os atos regulatórios de formação da Banda, a escolha de suas insígnias e de seu instrutor.

Art. 4.º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 689/03, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 18 de dezembro de 2009.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal